



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

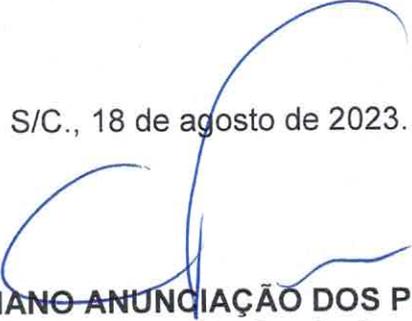
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2023, de autoria da **Mesa da Câmara**, que "*Dispõe sobre a concessão da Medalha Tiradentes e do Diploma de Reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor Cabo PM Ednei Cláudio de Camargo Ipanema e dá outras providências*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de agosto de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PDL 106/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara, que *"Dispõe sobre a concessão da Medalha Tiradentes e do Diploma de Reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor Cabo PM Ednei Cláudio de Camargo Ipanema e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa (Decreto Legislativo) que está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno, constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), bem como observando o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica.

Ademais, a matéria está **regulamentada na Resolução nº 321, de 28 de agosto de 2007**, com as recentes alterações da Resolução 527, 22 de junho de 2023, **observando a juntada do currículo do homenageado e do requisito temporal** do arts. 2º e 3º, respectivamente, da Resolução nº 321, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão, especialmente à Comissão de Segurança Pública, devendo ser observados os limites do art. 4º, **homenageando-se, no máximo, dois profissionais de cada corporação, sendo que este homenageado é da categoria Polícia Militar (art. 4º, I)**.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros (art. 5º, Resolução nº 321).

S/C., 18 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro